



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.086, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – 19ª REGIÃO TRADICIONALISTA, PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA MACRORREGIONAL DO FEGART-FESTIVAL GAÚCHO DE ARTE E TRADIÇÃO, EM ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Movimento Tradicionalista Gaúcho-19ª Região Tradicionalista, de Erechim, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para custeio de despesas de realização de etapa macrorregional do Festival Gaúcho de Arte e Tradição-FEGART de 1998, a realizar-se em Erechim, nos dias 26 e 27 de setembro de 1998.

Parágrafo Único – A entidade deverá prestar contas das despesas no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, nos termos da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2° - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08482471.016-Contribuição ao Movimento Tradicionalista Gaúcho-19ª RT, de Erechim:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes R\$ 6.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080332.063-Amortização da Dívida Pública do Município:
3.2.6.5.00-Juros de Outras Dívidas TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 4º - O conteúdo desta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, no Plano Plurianual de 1998 a 2001, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 22 DE SETEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração